

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL N° 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA

*A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EM UBERLÂNDIA (1999-2008).*

VILMERE SIQUEIRA OLIVEIRA DE QUEIROZ

VILMERE SIQUEIRA OLIVEIRA DE QUEIROZ

***A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EM UBERLÂNDIA (1999-2008).***

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel e Licenciado em História, sob a orientação do Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto.

Uberlândia, dezembro de 2008.

QUEIROZ, Vilmere Siqueira Oliveira de, 1981.

A municipalização da Educação e a institucionalização do Conselho Municipal de Educação em Uberlândia (1999 a 2008).

Vilmere Siqueira Oliveira de Queiroz – Uberlândia, 2008.

54 fl.

Orientador: Wenceslau Gonçalves Neto

Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia, Curso de Graduação em História.

Inclui Bibliografia.

Palavras Chaves: Conselho Municipal de Educação, Municipalização da Educação e Representatividade.

VILMERE SIQUEIRA OLIVEIRA DE QUEIROZ

***A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EM UBERLÂNDIA (1999-2008).***

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto – Orientador

Profa. Ms. Iara Maria Mora

Profa. Ms. Ivanilda Aparecida Andrade Junqueira

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha filha, Amanda, pelo tempo que lhe soneguei da minha presença, aos meus pais, Valdir e Maria Luiza, pelo incentivo, pela ajuda e por terem acreditado em mim, e ao meu esposo, Márcio, pelo carinho e compreensão. A todas as pessoas, irmãos, amigos e colegas, que direta ou indiretamente contribuíram com esse trabalho.

AGRADECIMENTO

Agradeço em especial ao Prof. Dr. Wenceslau pela confiança em mim depositada, pela compreensão e principalmente pelo tempo de discussão dispensado a mim. Ao amigo João Batista, pela paciência e carinho no esclarecimento de dúvidas. A todas as pessoas do Conselho Municipal de Educação, que se prontificaram a dispor o material usado na pesquisa.

SUMÁRIO

Considerações iniciais.....	07
 Capítulo I. A política educacional brasileira: da Colônia à Constituição Federal de 1988.....	13
1.1 A historicidade cronológica da educação no Brasil.....	14
1.2 A municipalização da educação na Constituição Federal de 1988.....	21
 Capítulo II. A institucionalização do Conselho Municipal de Educação em Uberlândia.....	31
2.1 A Legislação que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação.....	32
2.2 Análise das Atas do Conselho no Período de 1999 a 2008.....	37
 Considerações finais.....	45
 Fontes.....	48
 Referências Bibliográficas.....	50

Nos países que estão em desenvolvimento, como o Brasil, são claras as dificuldades políticas, sociais e econômicas, as quais se fazem presentes na educação através do analfabetismo e do semi-analfabetismo. Porém, esse quadro deveria ser diferente, pois a nossa legislação permite e garante, pelo menos no papel, o acesso à educação para todas as camadas da sociedade, independente da raça e da condição social.

Mas, o que temos em realidade é um país com altos índices de semi-analfabetismo, onde a maioria da população tem dificuldade ou não tem acesso ao ensino de qualidade, somado a isso temos as estruturas escolares que estão em péssimas condições e os salários dos profissionais da educação que estão defasados, o que leva a um desinteresse da categoria por um ensino de qualidade. Ainda devemos considerar a dificuldade no repasse de verbas, seja devido à burocracia ou à corrupção e tudo isso leva ao quadro a que chegou a educação brasileira, de dificuldade e caos, que está estampado na nossa sociedade como um todo. “Os problemas da educação se deparam com leis que não condizem com a realidade brasileira.”¹

Pinheiro nos salienta, nessa passagem, que todas as dificuldades cotidianas que a educação vem enfrentando, desde problemas com verbas, estruturas prediais, salários dos profissionais e outros, têm uma origem comum na legislação brasileira, que desde o colonialismo privilegiou as camadas mais favorecidas, em detrimento às mais pobres, ou seja, a idéia de que a classe trabalhadora (pobre) não precisa ter acesso ao ensino vem permeando nossa sociedade desde a época da escravidão.

Esses problemas, referidos por Pinheiro, que estão presentes na atualidade educacional do nosso país e que nos acometem desde o tempo da colonização, também tiveram como motor-gerador o período em que a educação brasileira ficou sob os cuidados dos jesuítas, que foi desde 1549 até 1759, e os resquícios desse período ainda estão vivos na sociedade atual. Assim, cada vez menos a população de baixa renda tem acesso ao ensino gratuito de qualidade e cada vez mais a classe média alta vem preenchendo as vagas nas Universidades públicas brasileiras, pois esses últimos têm condições de frequentar escolas com ótimo nível de ensino, durante o ensino médio, o que proporciona a eles vantagem nos exames de admissão das Universidades públicas.

¹ PINHEIRO, José Vanelli. *A UNDIME e a Municipalização do Ensino com ênfase ao Estado do Paraná, 1986-2000*, Uberlândia – MG, 2001 (Dissertação de Mestrado), p. 08.

*"A municipalização do ensino surge, a partir da Constituição Federal de 1988, agora como um dos caminhos para o desenvolvimento da educação, partindo da auto-gestão no e pelo município - dos ensinos pré-escolar e fundamental, como questão prioritária, em estreita interação com as áreas sociais como saúde, previdência-social, assistência social e serviços básicos de repercussão imediata na sociedade."*²

Assim, como nos traz Sousa, a educação, na nossa Constituição, é vista como algo prioritário e tão importante quanto a assistência médica, por exemplo, porém na prática como já foi dito o índice de analfabetismo permanece alto e o acesso à educação continua restrito às camadas sociais mais ricas.

Diante de tantas divergências presentes na educação brasileira, especialmente em âmbito nacional, em que as leis não condizem ou não se cumprem na realidade, à questão da municipalização da educação, como salienta Sousa, que há muito tempo aparece nas discussões dos intelectuais da educação, dos membros do governo brasileiro (em todas as instancias políticas) e da comunidade em geral, desponta no horizonte como uma possibilidade ou um caminho para que a educação se desenvolva levando em consideração as peculiaridades de cada município ou região.

Apesar de, em diferentes épocas da formação do nosso país, se falar em municipalização da educação, é na Constituição Federal de 1988 que ela começa a se firmar como uma necessidade e a partir daí é vista como algo possível de se realizar.

*"A municipalização do ensino que se efetiva na Constituição Federal de 1988, agora se apresenta como um dos caminhos para o desenvolvimento da educação, partindo da auto-gestão no e pelo município. A municipalização não terá caminhos fáceis, muitos obstáculos surgirão: carência e inadequação de recursos; barreiras centralizadoras na gestão; posicionamentos contrários por parte de entidades e interesses políticos adversos."*³

Para Pinheiro a descentralização do ensino não pode ocorrer descolada do contexto social, pois o respaldo em lei não lhe basta, ela deve ser planejada de acordo com a realidade local, regional, estadual e nacional e isso só será possível através da municipalização da educação, pois o município é o órgão de representação que se encontra mais próximo das dificuldades e das reivindicações dos cidadãos.

² SOUSA, Elizabeth Coelho de. *A política de municipalização do ensino: da teoria à prática*. Uberlândia, UFU, 1999. (Tese de Mestrado), p. 10.

³ PINHEIRO, José Vanelli. Op. Cit. p. 11.

As relações de poder entre as três esferas, Federal, Estadual (incluindo o Distrito Federal) e a Municipal devem ter por base a ação descentralizadora, onde a repartição de competências e atribuições deve ocorrer de forma igualitária, para que assim a municipalização da educação possa ser viabilizada. Porém, a municipalização deve ocorrer de forma lenta e gradual, levando em consideração as diferenças regionais do nosso país, além de contar com a participação da sociedade organizada e do poder público local.

A municipalização da educação tem como intuito resolver, pelo menos em parte, os problemas que estão dificultando a instalação de um ensino de qualidade e de acesso a todos os cidadãos brasileiros. Ainda tem como princípio básico a descentralização, que significa dividir o poder e as responsabilidades, entre as três instâncias - Federal, Estadual (Distrito Federal incluso) e Municipal, para que assim, a qualidade do ensino supere os índices atuais e a educação possa ser de acesso para todas as camadas da população.

Quando ocorre a municipalização, o município passa a ter mais poderes de decisão quanto ao ensino, o que de certa forma se torna um ganho para a população que consegue, de forma mais eficaz, ter suas necessidades atendidas, pois para o cidadão do interior, por exemplo, é mais fácil procurar a prefeitura do seu município para solucionar algum problema, do que se dirigir à capital do seu Estado ou até mesmo do país.

Por outro lado, mesmo com tantos fatores positivos como os apontados, a municipalização é um processo que demora a acontecer, de forma geral em todos os municípios brasileiros, e em Uberlândia também não é diferente, pois os impasses criados entre os dirigentes estaduais e municipais acabam atrasando a completa implantação da municipalização do ensino. Assim, o que deveria acontecer para atender as necessidades da população em geral é barrado muitas vezes por pequenas diferenças políticas e mais uma vez os cidadãos são esquecidos nos confins do nosso país. “O que faz educação é a consciência coletiva do problema, que depende de discussão, esta, sim, cooperativa, mútua, entre Estado e Município.”⁴

Como lembra Sousa, os problemas da educação devem ser preocupação de todos, pois enquanto as esferas de poder fizerem um jogo de empurra-empurra com as responsabilidades sobre a educação, nossas crianças continuarão com acesso restrito e

⁴ SOUSA, Elisabeth Coelho de. Op. cit. p. 12.

de péssima qualidade ao ensino. Com tantos prós e contras à municipalização do ensino, fica explícito, entre as pessoas próximas a essa discussão e entre os cidadãos em geral, dúvidas como essa: devemos ou não descentralizar os recursos e as responsabilidades da educação? Ou esta continuará sendo mais uma dicotomia da educação?

Para salientar as dificuldades encontradas no processo de descentralização da educação, dentro do contexto das políticas públicas educacionais do Brasil, tomemos como exemplo a institucionalização do Conselho Municipal de Educação (CME) em Uberlândia. O CME é um órgão colegiado, ou seja, de representação de diferentes segmentos sociais, que vem atender uma exigência legal, que tem como ponto de origem a legislação brasileira. Os CMEs são

“... como instâncias que, potencialmente, favorecem a consolidação de um processo de municipalização assentado em bases democráticas de gestão (seja em virtude das oportunidades de participação local, seja em decorrência da garantia de transparência e fundamentação das decisões do executivo municipal)”⁵

Assim, o CME desponta no horizonte legislativo brasileiro, como um órgão de participação e representação da população e da sociedade civil, abarcando a diversidade de interesses, integrando as ações das áreas sociais e proporcionando assim, a democratização dos assuntos relacionados à educação. Sendo assim, é um órgão que possibilita a descentralização da gestão educacional.

Porém, em muitos municípios, mesmo com a exigência da legislação nacional, existe a dificuldade da efetiva instalação do Conselho, como no caso de Uberlândia, onde a lei de criação do CME data de 24 de novembro de 1972 e seu real funcionamento só ocorre a partir de 1999, data da primeira Ata que se tem conhecimento, sendo que nesse período ocorrem diferentes alterações na lei que criou o Conselho, através de Decretos.

Na tentativa de compreender um pouco mais em relação ao processo de municipalização da educação, com a conseqüente descentralização de recursos e de

⁵ SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. “Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: A gestão política dos sistemas públicos de ensino Pós-LDB 9.394/96.” In: *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 925-944, out/dez. 2004, p.934.

decisões, o Capítulo I deste trabalho vem analisando todas as mudanças, com relação à educação, ocorridas no Brasil desde a Colônia, passando pela Constituição Federal de 1988 e chegando à LDB n.º 9.394/96.

A análise da legislação municipal que possibilitou a criação e a efetiva instalação do CME no município de Uberlândia, levando em consideração a legislação Nacional e Estadual referente a tal, bem como sua atuação, desde segmentos sociais, que estão nele representados, até decisões com relação à educação, constitui o objetivo do Capítulo II do presente trabalho.

Ainda no Capítulo II busca-se compreender uma parte do que foram as discussões municipais com relação à educação, analisa-se a questão da representatividade e da não-representatividade no Conselho Municipal de Educação e até mesmo observando quais atitudes estão sendo tomadas pelo referido órgão. Para tanto, é feita uma investigação das Atas do Conselho em três momentos distintos: o 1º que vai de 26 de fevereiro de 1999 a 07 de novembro de 2000, cujo Prefeito era Virgílio Galassi; o 2º que vai de 06 de março de 2001 a 16 de novembro de 2004, no qual o Prefeito foi Zaire Rezende; e o 3º e último vai de 05 de dezembro de 2005 a 16 de outubro de 2008, cujo Prefeito foi Odelmo Leão.

Capítulo 1

A política educacional brasileira da Colônia à Constituição Federal de 1988.

1.1 A historicidade cronológica da educação no Brasil:

A educação no Brasil, no início do período em que fomos colônia de Portugal, é marcada pela educação jesuítica, pois todo o ensino passava pelas mãos da Igreja Católica. Posteriormente, em 1759, ocorreu a chamada Reforma Pombalina, onde o Marquês de Pombal inaugura um ensino público mantido pelo Estado e desarticulado da religião, ao contrário do que vinha sendo mantido pelos jesuítas. Com a vinda da coroa portuguesa para o Brasil surgem diferentes cursos profissionalizantes em nível médio e superior e a nível militar também.

Durante o Império foi instituída a Constituição de 1824 que inspira a idéia de um sistema nacional de educação com ensino primário, ginásial e universitário, mas na prática é evidente a dissonância entre as necessidades e os objetivos propostos, o que evidencia que a discórdia entre a legislação, as práticas políticas e as reais necessidades dos cidadãos, sempre se fez presente nas malhas da sociedade brasileira.

“Todavia, é de se notar que o aparato institucional de ensino existente era carente de qualquer vínculo com o mundo prático e/ou com a formação científica. E, é claro, mais voltado para os jovens do que para as crianças.”⁶

Assim, o Império no Brasil é marcado por uma ausência de preocupação com o ensino básico, ou seja, pouco se preocupava com a formação educacional das crianças, que acabavam não tendo base alguma para cursar o nível médio ou superior.

Em 1828, ainda no período imperial, foram instituídas as Câmaras Municipais nas cidades e vilas, podemos afirmar que esse foi o primeiro passo para a descentralização, a princípio política, pois permitiu que cada município tomasse suas decisões de acordo com as necessidades de seus habitantes.

Durante a Primeira República (1889-1930) ocorreram várias reformas educacionais, principalmente a nível estadual, já que a Constituição de 1891 descentralizava a responsabilidade de criação e manutenção do ensino, ou seja, nesse momento fica evidente a transferência de responsabilidades, com relação à organização do ensino público, para os Estados. Mas em termos da política nacional, ou melhor dizendo da legislação nacional, o que vinha acontecendo verdadeiramente era um movimento

⁶ GHIRALDELLI Jr., Paulo. *Filosofia e história da educação brasileira*. Barueri, SP: Manole, 2003, p.11.

pendular, que ora pendia para centralização e ora pendia para a descentralização, ou seja, nesse período nenhuma das reformas prevaleceram.

Uma das maiores preocupações, durante a Primeira República, era com o analfabetismo, pois no ano de 1920 75% da população em idade escolar eram analfabetas. Por isso, houve, nesse momento, dois grandes movimentos, a nível intelectual, o “entusiasmo pela educação” e o “otimismo pedagógico” ambos chamando a atenção para a necessidade de abertura e aperfeiçoamento das escolas.

O otimismo pedagógico e o entusiasmo pela educação foram dois movimentos que ocorreram na década de 1920 e que defendiam a escolarização como sendo o principal instrumento para o progresso, ou seja, é através do estudo que o brasileiro, nesse momento, poderia deixar sua condição de analfabeto e com isso fazer com que o país avançasse no sentido de uma melhoria na qualidade do ensino. Portanto, “...a escolarização foi percebida como um instrumento de correção do processo evolutivo e como uma força propulsora do progresso da sociedade brasileira.”⁷

Assim, durante a Primeira República, a escolarização era preocupação apenas no nível intelectual, pois na realidade o ensino público não era prioridade, pois o acesso ao ensino era restrito às pessoas da alta classe social que tinham condições de manter seus professores particulares, o que torna evidente a falta de interesse com o ensino público. Somente partir de 1920, com a influência norte americana⁸ é que houve uma maior preocupação com a estrutura pedagógica do nosso ensino ocorrendo assim, no mesmo ano, o Ciclo de Reformas Estaduais da Educação.

Foi também durante a Primeira República que se consolidou o ideário liberal que se faz presente até a nossa atualidade, inclusive na cidade de Uberlândia, que nesse período se chamava Uberabinha. A primeira Câmara de vereadores de Uberabinha contemplava seus projetos com base nos ideais liberais e fica evidente em sua legislação a preocupação com as questões educacionais, porém na prática o atendimento escolar continuava elitizado.

⁷ NAGLE, Jorge. *Educação e sociedade na Primeira República*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda, 1974, p. 125.

⁸ Essa influência norte americana nos remete ao fim da Primeira Guerra Mundial, onde os Estados Unidos surgem como grande potência mundial, “posto” até então ocupado apenas pela Inglaterra. No Brasil, além dos empréstimos financeiros, os EUA influenciaram e muito a literatura, o cinema, a imprensa, a educação e muitos outros setores nacionais. Quanto à educação previa a alteração da pedagogia, da estrutura escolar, da relação ensino-aprendizagem, ou seja, uma mudança geral na educação, que não levava em consideração as peculiaridades nacionais.

“Dessa forma, as lideranças da cidade montam, em pouco mais de dois meses, uma proposta de educação popular, que contemplava a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino, estabelecia fonte para os recursos despendidos, mecanismos de inspeção, controle censório do material utilizado no ensino, atuação de professores e alunos, indicava as disciplinas curriculares, as condições para a construção e funcionamento das escolas, a difusão dos princípios e símbolos republicanos, etc.”⁹

Entre 1930 e 1937, período da Segunda República, o país começa a se industrializar e urbanizar, o que faz com que a classe média emergente aspire melhores condições de vida e em consequência melhor qualidade de ensino. A crescente industrialização faz com que o Presidente Vargas preocupado com a qualificação da mão-de-obra, invista nos cursos profissionalizantes e prepare os cidadãos para o mercado de trabalho. Sendo assim, durante a República e o Império a responsabilidade pela educação cabia, respectivamente, aos Estados e Províncias e nesse momento o Poder Central se ausentava dessa tarefa e ao Município cabia a responsabilidade pelo ensino rural, que não recebia recursos financeiros e não tinha projetos que sustentassem de forma efetiva essa categoria de ensino.

Durante a 2ª República o Brasil, que continuava a se industrializar e a se urbanizar, vivenciou a implantação de diferentes decretos: Decreto nº. 19.851 (11/04/1931) que organiza o ensino superior, o Decreto nº. 19.852 (11/04/1931) que organiza a universidade do R.J., o Decreto nº. 19.890 (18/04/1931) que organiza o ensino secundário, o Decreto nº. 20.158 (30/06/1931) que organizou e regulamentou o ensino comercial (Contabilidade, por exemplo) e o Decreto nº. 21.241 (14/04/1931) que consolidou as regulamentações do ensino secundário, ou seja, todos esses decretos citados acima demonstram preocupação com o ensino para jovens e adultos, porém não demonstra nenhuma preocupação ou prioridade com o ensino primário, o que caracteriza um erro, pois como um aluno mal preparado terá condições que adentrar e cursar uma faculdade?

No ano de 1932 acontece a assinatura do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, que deixa claro que a escola até então privilegia os indivíduos com melhores condições de vida, ou seja, somente as classes altas têm condições de se manter no

⁹ NETO, Wenceslau Gonçalves. “Organização do ensino público no final do século XIX: o processo legislativo em Uberabinha, MG.” In: *Cadernos de História da Educação*, nº 2, Uberlândia, jan/dez. 2003, p. 64.

caminho da educação e a proposta da Educação Nova é justamente dar oportunidade de acesso e permanência na educação a todos independente da classe social, desde que suas aptidões biológicas permitam.

Assim, a década de 1930 é marcada por diferentes propostas inovadoras, quanto à educação brasileira, e estas se debatiam com as raízes da educação católica presentes em nosso país. Vários signatários do Manifesto interpretaram e executaram os ideais renovadores à sua maneira, mas nenhum deles perdeu o caráter renovador e liberal que estava presente nos ideais da maioria das pessoas ligadas ao problema educacional.

A Igreja Católica, durante a década de 1930, se posiciona e luta contra os teóricos do movimento da Escola Nova no Brasil, mas não de forma radical, pois a disputa acontecia a nível intelectual, ou seja, para cada idéia liberal que surgia, havia uma católica. Mas, existem também aqueles intelectuais católicos que buscaram uma terceira opção, que não fosse tradicional católica e nem escolanovista, para a educação brasileira, o que acabou por construir o chamado escolanovismo católico.

A Associação Brasileira de Educação (ABE) foi responsável pela formulação do documento, sobre a educação, que seria apresentado no anteprojeto da Constituição de 1933-34:

“Tratou-se de, segundo o documento da ABE, no máximo, colocar para a União a tarefa de elaborar um “plano nacional de Educação”, determinar a forma de manutenção do ensino público através da fixação das percentagens da renda dos impostos da União, dos Estados e dos Municípios e, por fim, criar os Conselhos de Educação no nível federal e estadual.”¹⁰

Esse documento da ABE vem demonstrar que, com relação à primeira Constituição Republicana de 1891, a educação, associada às idéias democráticas e liberais, teve maior importância e melhor abordagem nesta Constituição, o que de certa forma caracteriza um avanço para a educação brasileira.

A Constituição de 1934 foi aprovada pelo povo em Assembléia Nacional Constituinte, atribuindo à União competência para elaborar um plano nacional de educação que tenha abrangência a todos os níveis do ensino, essa Constituição traz também os índices de aplicação ao desenvolvimento do ensino para cada uma das instâncias do poder: a União aplicará nunca menos de 15% e os Estados, Distrito

¹⁰ GHIRALDELLI Jr., Paulo. Op. cit. p. 76.

Federal e Municípios nunca menos que 25%.

Assim, essa cooperação financeira entre as três esferas do poder trouxe muitos benefícios para o ensino no país, uma vez que, os maiores problemas, ao dividir as responsabilidades pelo ensino, entre as instâncias do poder, é com relação ao quanto cada uma vai oferecer à educação.

O Estado Novo (1937-1945) iniciado com o Golpe Militar de Getúlio Vargas em 1937 traz uma nova Constituição, que ao contrário da anterior foi imposta, como um ordenamento legal, ao povo brasileiro. O que segundo Ghiraldelli, não passou de uma negação das tendências democráticas conquistadas com a Constituição de 1934.

“O ordenamento democratizante alcançado em 1934, quando a letra da lei determinou a educação como direito de todos e obrigação dos poderes públicos, foi substituído por um texto que desobrigou o Estado de manter e expandir o ensino público.”¹¹

O Estado Novo trouxe diferentes reformas, mesmo que parciais, para o ensino no Brasil entre os anos de 1942 e 1946, essas reformas ocorreram através de diferentes Decretos-lei. A Reforma Capanema publicada através do Decreto-lei nº. 8.529 de 02/01/1946 veio assim, como a Reforma Francisco Campos, reproduzir a dicotomia de classe na educação, ou seja, o ensino secundário era dividido em duas categorias: um ensino profissionalizante para qualificar a classe trabalhadora para suprir a necessidade de mão-de-obra da indústria brasileira; um ensino de formação geral que garantisse à classe burguesa a continuidade nos estudos, ou seja, que permitisse o acesso ao ensino superior.

Durante o período que vai de 1945 a 1964, conhecido como Quarta República, inaugurávamos mais uma Constituição a de 1946, que apesar da aparente liberdade e democracia, ainda mantinha os resquícios da ditadura. Essa Constituição determinou a criação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que somente foi aprovada pelo Senado e sancionada pelo então Presidente João Goulart em 1961.

“Conhecida como Lei nº. 4.024/61, a nossa primeira LDBEN garantiu igualdade de tratamento por parte do Poder Público para os estabelecimentos oficiais e os particulares, o que assegurava que as verbas públicas poderiam,

¹¹GHIRALDELLI Jr., Paulo. Op. cit. p. 82.

inexoravelmente, ser carregadas para a rede particular de ensino em todos os graus.”¹²

Nesse trecho, em que Ghiraldelli traz as principais mudanças contempladas pela LDBEN, fica evidente o quanto nossos representantes não estavam preocupados com o ensino público e de qualidade, pois acabavam de permitir a distribuição igualitária dos recursos financeiros entre as escolas públicas e particulares, o que prejudicaria e muito a camada mais pobre da população, pois essa não tem condições nenhuma de acesso ao ensino particular.

Com base na LDBEN 4.024 de 1961, diversos intelectuais e profissionais da educação, como Anísio Teixeira em 1957, iniciaram uma série de discussões e diretrizes práticas sobre a descentralização da educação, uma vez que, essa lei traz como princípio fundamental a partilha da responsabilidade sobre a educação entre a União e o Estado, sendo assim, essa lei fomenta as discussões sobre a passagem progressiva da responsabilidade para o município, ou seja, da municipalização da educação.

Apesar da LDB 4.024/61 trazer a idéia de municipalização, esta ocorre apenas a nível estadual e como os Estados não tinham capacidade de formular diretrizes próprias, a idéia de municipalização acabou se deteriorando. Foi também essa mesma LDB/61 que propôs a criação do Conselho Municipal de Educação, mesmo que este só existisse no nível da teoria, pois como podemos verificar no exemplo de Uberlândia, que abordarei no próximo capítulo, a lei de criação do Conselho Municipal de Educação data de 1972, porém a primeira Ata que registra as ações do Conselho data de 1999.

O Regime Militar (1964-1985), autoritário e ditador em sua essência e prática, concentrou em seu poder diferentes decisões pertinentes ao povo brasileiro inclusive com relação à educação e fez com que todas elas fossem impostas, a qualquer custo, aos cidadãos. Ghiraldelli ressalta, nesta citação, algumas das mudanças, com relação à educação, instaladas pelos ditadores:

“O período ditatorial, ..., se pautou em termos educacionais pela repressão, privatização de ensino, exclusão de boa parcela dos setores mais pobres do ensino elementar de boa qualidade, institucionalização do ensino profissional na rede pública regular sem qualquer arranjo prévio para tal feito, divulgação de uma pedagogia calcada mais em técnicas do que em propósitos com fins abertos e discutíveis, tentativas variadas de desmobilização do magistério através de abundante e não raro confusa legislação educacional. Somente uma

¹² GHIRALDELLI Jr., Paulo. Op. cit. p. 106 e 107.

visão bastante condescendente com os ditadores poderia encontrar indícios de algum saldo positivo na herança deixada pela ditadura militar.”¹³

Durante o Regime Militar, houve a promulgação de uma nova Constituição Federal a de 1967, esta por sua vez atribuiu à União competência para elaborar os planos nacionais de educação e ainda executá-los, de forma que os Estados ficavam fora do processo educacional e aos Municípios cabia apenas o investimento de 20% de sua renda no ensino.

A Lei 5.692/71 colabora com a Constituição de 1967 no sentido que centraliza todas as decisões políticas com relação à educação, porém verificamos um processo inverso quanto à execução dessas políticas, que passa a ser descentralizada, pois a educação brasileira deu um grande passo em 1968 quando foi criado o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que trata do financiamento do ensino em todos os níveis e busca angariar novos fundos para a educação.

“Ao analisarmos a nossa história veremos que vivemos mais períodos de centralismo do que de democracia descentralizada, passando pelos períodos da Colônia, do Império, consolidação da República, Revolução de 1930, Estado Novo, Revolução de 1964 e até mesmo a Nova República, teoricamente democrática, mas começou com uma constituição opressiva e cujas primeiras reformas aconteceram por iniciativa do governo e do Congresso Nacional.”¹⁴

No início dos anos 80, com o processo de reabertura política, houve também um reconhecimento, por parte de nossos políticos, que a verba destinada à educação, a nível nacional, era insuficiente e, além disso, a década ainda é marcada pela redemocratização, que tem como bandeira a descentralização. A Emenda Constitucional nº. 24, de autoria do Senador João Calmon, foi aprovada pelo Congresso Nacional em dezembro de 1983 e regulamentada pela Lei nº 7.348, em 24 de julho de 1985. Seu principal objetivo era a recuperação da educação como prioridade da área social e para isso a União não poderia aplicar menos que 13% e os Estados e Municípios não menos que 25% em educação.

Nesse momento 1985, fim da ditadura e início da reabertura política, surgem partidos políticos como o PMDB, o PDB e o PT que procuraram implementar alguma ação coordenada de política educacional, o que contribuiu de forma significativa para o avanço da descentralização da educação.

¹³ GHIRALDELLI Jr., Paulo. Op. cit. p.125 e 126.

¹⁴ PINHEIRO, José Vanelli. Op. cit. p.19.

Mais uma vez verificamos a preocupação, no nível da legislação, com a quantidade de verba a ser aplicada no ensino do nosso país e na prática essas atitudes tardam a chegar. Em 1987 acontecem discussões na Assembléia Nacional Constituinte e é proposta uma Reforma Tributária e todos esses acontecimentos vêm reforçar as propostas de municipalização da educação. A Emenda Calmon apesar de ser favorável à municipalização acaba tendo um efeito positivo mínimo no município, o que acaba aumentando as dificuldades e os impasses no processo de municipalização e nas negociações entre os Estados e os municípios.

1.2 A municipalização da educação na Constituição Federal de 1988:

Superado o período da Ditadura Militar, o Brasil entra em uma nova fase da democracia política, onde os governantes são escolhidos por voto direto, secreto e universal e para “simbolizar” aquela nova fase nada melhor que uma nova Constituição Federal, a de 1988. Como afirma Both

“A Constituição (1988), possivelmente, represente o ponto de apoio maior, por ora, para uma municipalização do ensino - agora como defesa de municipalização da educação, como vem enfatizada na tese.”¹⁵

A idéia de descentralização do ensino surge a partir da Constituição Federal de 1988 (CF 88), através da idéia de municipalização da educação, porém esta, ao contrário do que parece, não ocorrerá de forma tranqüila, mas sim deverá superar diferentes obstáculos impostos pelas adversidades políticas. Apesar da CF 88 contemplar a municipalização da educação é apenas com a LDB 9.394/96 que se consolida a sua aplicabilidade e normatização.

“Assim, com aquela CF, foi facultado aos Municípios o direito de emitir normas e a estabelecer políticas, viabilizando, com isto, a implantação do Regime de Colaboração e não mais a manutenção de relações hierárquicas entre as três esferas políticas de poder (União, Estados e Municípios), pelo menos no âmbito da lei.”¹⁶

¹⁵ BOHT, Ivo José. *Municipalização da educação, uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental*. Campinas, SP. Papirus, 1997 (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico), p. 118

¹⁶ SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Op. cit. p. 930.

Mesmo sendo a municipalização da educação garantida por lei, na prática ela é um processo que demora a acontecer e até os dias atuais ainda se discute muito a municipalização da educação e sua instalação ainda não é uma realidade para todos os municípios do território brasileiro. A municipalização traz aos cidadãos além da alfabetização, melhor acesso às informações essenciais à sua formação, o que facilita o acesso e a manutenção dos alunos na escola.

A Constituição Federal de 1988 e outras leis complementares, que surgem a partir dela, sugerem uma crescente municipalização da educação, como no Artigo 211, da Constituição Federal de 1988, que diz que os municípios brasileiros devem atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, o que seria um grande passo para a melhoria do ensino, pois ninguém melhor que o município, que conhece a realidade e a necessidade da sua clientela escolar, para atuar diretamente na educação.

Porém, ao contrário, na prática, percebemos um movimento que nega essa legislação, pois o que fica evidente é uma maior concorrência, ao invés de cooperação, entre os diferentes níveis de poder, ou seja, cada vez uma instância ou outra de poder quer concentrar em suas mãos a educação, para receber maior número de verbas e pouco se preocupam com a qualidade do ensino, com a remuneração dos profissionais ou mesmo com as condições de trabalho. Assim, a Constituição Federal de 1988 não condiz com essa política de concorrência percebida nas diferentes instâncias políticas, pois seus artigos prevêm um compartilhamento de responsabilidades e não o fomento das disputas.

A municipalização da educação deve ocorrer de forma lenta e gradual, levando em conta as diferenças regionais e as dificuldades de cada município, assim em 1970, a partir de um acordo internacional entre o Brasil e o Banco Mundial, as séries iniciais do ensino fundamental foram municipalizadas, sendo que a região Nordeste foi a pioneira nesse processo. Temos aqui, pelo menos a meu ver, um dado intrigante, pois como uma região pobre, como a Nordeste, de onde as pessoas não esperam muito, pode ter sido pioneira no processo de municipalização da Educação Infantil? A resposta para esse questionamento é simples, pois nos municípios nordestinos, onde a arrecadação é menor, os problemas quanto à divisão de recursos e responsabilidades, entre a União, o Estado e o Município, são menores e por isso há uma maior colaboração e cooperação entre os poderes públicos e a sociedade civil, o que torna possível a instalação, na prática, da municipalização do ensino. O contrário, acontece em municípios ricos em

arrecadação, como é o caso de Uberlândia, por exemplo, onde as divergências quanto à divisão dos recursos é muito maior, o que acaba dificultando o processo de municipalização da educação.

“No entanto, após mais de 30 anos desse processo "descentralizado" de atendimento educacional, não se pode falar em "melhoria de qualidade" desses sistemas municipais de ensino, nem de valorização do magistério - em termos salariais e de formação permanente - ou mesmo de implementação de programas pedagógico-educacionais, que tenham representado patamares de atendimentos diversificados e adequados às condições socioculturais da região.”¹⁷

O percentual de municipalização da educação, segundo Arelaro, considerando o ano de 2003, varia de região para região, no Nordeste chega a 84,36%, no Norte 71,34%, no Centro-Oeste 58,56%, no Sul 71,11% e no Sudeste 62,46%, esses índices acabam comprovando aquilo que foi dito atrás: os municípios mais pobres ou com menos arrecadação são os que têm as maiores taxas de matrícula, porém apenas os índices de matrículas são bons, pois a qualidade do ensino, a remuneração dos profissionais e as condições de trabalho ainda são péssimas.

Além da variação entre uma região e outra há também uma diferença entre zona rural e zona urbana: apenas 10% das matrículas estaduais estão na zona rural, enquanto que as municipais chegam a 55% esses dados trazem uma preocupação, pois ao atender a zona rural e áreas periféricas a rede de ensino municipal acaba sendo mais precária e com menos qualidade. Essas comparações dos índices de matrículas entre diferentes regiões e entre zona rural e urbana vêm demonstrar o quanto o repasse de verbas ao município se faz importante, uma vez que, é ele o principal responsável, dentre as instâncias de poder, pelo maior número de alunos matriculados em escolas.

Apesar de serem muitas as vantagens de se municipalizar o ensino fundamental, enquanto não houver uma melhor distribuição dos recursos entre todas as instâncias do poder, esse processo se torna inviável e de difícil instalação, pois atualmente os municípios brasileiros não possuem uma homogeneidade na arrecadação dos recursos e, portanto não há uma igualdade na distribuição desses mesmos recursos.

¹⁷ ARELARO, Lisete Regina Gomes. “O ensino fundamental no Brasil: avanços, perplexidades e tendências.” In: *Revista Educação & Sociedade* vol. 26, nº92, Campinas, Outubro de 2005, p. 1041.

“Além disso, se os municípios tivessem um mesmo padrão de arrecadação de recursos, de tal maneira que se pudesse constatar alguma ‘homogeneidade’ distributiva, seria fácil discutir e entender o processo radical de ‘descentralização’ das responsabilidades de atendimento das políticas sociais, porém o quadro brasileiro está longe dessa situação de equilíbrio financeiro entre as diferentes esferas públicas, e entre cada uma delas.”¹⁸

As Leis 9.394/96 e 9.424/96¹⁹ vêm para amparar a descentralização do ensino, contemplada na CF 88, respeitando em seus artigos a autonomia dos municípios, mas a burocracia continua a se impor, mantendo a centralização, sendo assim, a legislação se torna pequena diante de um processo extremamente complexo, que demanda também um esforço coletivo, que envolve a sociedade civil e os nossos representantes políticos, para que na prática possamos alcançar a municipalização. A municipalização da Educação Infantil é o primeiro passo para a municipalização do Ensino Fundamental, porém tornar realidade esse passo maior é algo a ser conseguido dia após dia.

As escolas de Uberlândia, entre os anos de 1987 e 1991, tinham parte de seus alunos mantidos pelo governo estadual e uma outra parte mantida pelo governo municipal, mas essa possibilidade do município gerenciar a rede de ensino só foi possível a partir da Constituição Federal de 1988, pois é ela que dá condições para esse gerenciamento. Mesmo sendo as questões políticas o maior entrave para a municipalização e a descentralização do ensino, cada município, mesmo com suas limitações financeiras, faz suas adequações de acordo com as necessidades de sua região e de sua clientela escolar, levando em consideração a legislação nacional.

Os entraves, não só políticos, mas também administrativos e pedagógicos, caracterizam um impasse à municipalização e por isso ela ocorre de forma isolada, mesmo existindo uma legislação a nível nacional que regulariza esse processo. De acordo com a LDB 9.394/96 a gestão escolar deve ser de responsabilidade do município, porém isso não desobriga a participação da União e do Estado, que devem contribuir com parte do financiamento para um ensino público e de qualidade.

"Durante décadas o país ignorou completamente as questões educacionais. Ou, quando cuidou delas, limitava-se a atender quase que exclusivamente a seu ramo mais elitizado, o universitário.”²⁰

¹⁸ ARELARO, Lisete Regina Gomes. Op. cit. p. 1041.

¹⁹ A Lei 9.424 de 1996 é resultado da Emenda Constitucional n.º 14 e cria o FUNDEF, um mecanismo de fiscalização criado pelo governo central.

²⁰ SOUSA, Elisabeth Coelho de. Op. cit. p. 37.

Esse trecho de Sousa toca em um dos pontos mais críticos da educação brasileira: a ausência de adequação nas políticas educacionais e a falta de recursos financeiros para as séries iniciais da educação, pois de que adianta ter cursos superiores de alta qualidade, se os alunos das escolas públicas não têm base teórica para enfrentar um exame de seleção?

O problema quanto à divisão dos recursos financeiros se torna pequeno diante da dissonância que existe entre os interesses políticos e as necessidades e perspectivas da coletividade, como os acima citados por Sousa, que acabam contribuindo para a estagnação da educação brasileira e dificultando assim, a instalação de mudanças que podem ser positivas para o ensino, como a municipalização.

O Pró-município criado em 1975 atuou até 1981, tendo como objetivo principal a melhoria da infra-estrutura, criando, ampliando e reestruturando os Órgãos Municipais de Ensino. O Estado de Minas Gerais, sendo um dos estados com mais problemas e dificuldades com relação à educação, obteve muitos avanços a partir de algumas melhorias na legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, a LDB 9.394/96 e o Parecer 500/98 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Além de todo esse aparato legal, cidades como Uberlândia conseguem com uma legislação própria melhorar a qualidade e a oferta do ensino.

Toda conquista não acontece da noite para o dia, assim como a democracia, a cidadania, a descentralização do poder e também a municipalização da educação, sempre foram um processo lento em nosso país. Em seu conjunto, a Constituição Federal de 1988 delega responsabilidade, quanto ao ensino fundamental, aos Estados e Municípios e ainda trata da distribuição dos recursos, mas infelizmente o Brasil, que está comprometido financeiramente com o FMI (Fundo Monetário Internacional) e tem como princípio político o neoliberalismo, acaba criando uma contenção de gastos públicos, que compromete o repasse e a distribuição das verbas para os municípios e conseqüentemente compromete também a manutenção de processos de ensino que estejam em andamento.

É evidente que, além de problemas internos quanto à distribuição de recursos e de responsabilidades, o nosso país ainda enfrenta problemas externos, como a dívida pública e os financiamentos internacionais. Pois, os órgãos que promovem esses financiamentos criam cláusulas nos contratos de empréstimo, que ao invés de ajudar acabam dificultando ou impedindo determinados avanços no desenvolvimento do nosso

país. Porém, não podemos jogar a culpa dos nossos problemas em cima desses órgãos internacionais, pois “Eles reforçam posições, agentes e políticas já presentes no terreno nacional”²¹, ou seja, eles acabam por apoiar e fortalecer políticas de interesse e dominação que já existiam em nosso país.

Além de todas as questões internas e externas, o nosso país foi fortemente marcado pelo autoritarismo, presente desde o tempo da colonização e as mudanças na legislação ocorridas desde então, demonstram uma tentativa de mudar esse quadro porém,

“É claro como a luz do meio-dia que a nova LDB consagra em todos os aspectos o princípio da gestão democrática, mas, por outro lado, ainda persistem muitos fragmentos da cultura autoritária historicamente dominante na política educacional do país.”²²

A LDB 9.394/96 fala que o financiamento da educação deve ser equacionado pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério) - criado pela Emenda Constitucional 14/96 regulamentando o § 5º do artigo 212 da CF/88 - cujo principal objetivo é a diminuição das desigualdades regionais e sociais, através da regulação do emprego dos recursos arrecadados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, suas diretrizes visam alcançar um padrão mínimo de qualidade no ensino. Podemos dizer que o FUNDEF possui vários pontos positivos, mas não consegue gerar novos recursos financeiros e isso faz com que o Brasil continue investindo apenas 4%, do total do PIB nacional, em educação, o que de certa forma estaciona o ensino, pois não há novos investimentos.

Normas, como a Constituição de 1988 e a LDB de 1996, são criadas a nível nacional e por isso não levam em consideração as particularidades de cada município. Pensando nisso foi instituído em Minas Gerais, no dia 13/05/1998, o Parecer 500/98 que tenta adequar os parâmetros educacionais da LDB 9.394/96, a todos os municípios mineiros. Esse parecer visa permitir aos municípios mineiros participar de forma colegiada nas escolhas das políticas educacionais e, além disso, permite que eles tenham mais autonomia e flexibilidade com o intuito de atender diretamente as necessidades da

²¹ OLIVEIRA, Romualdo Portela de. “Da universalização do ensino fundamental ao desafio de qualidade: uma análise histórica.” In: *Revista Educação & Sociedade*, vol. 28, nº100, Campinas, Outubro de 2007, p. 664.

²² SOUSA, Elisabeth Coelho de. Op. cit. p. 56.

clientela, desburocratizando os processos de gestão escolar.

Diferentes são as tentativas de implementar a municipalização da educação em nosso país, mas muitos são também os empecilhos e as dificuldades colocados a esse processo. O objetivo maior da municipalização é criar a escola básica de oito anos, a qual abrangeria desde a primeira até a oitava série. Este vem sendo um grande desafio, pois em muitos municípios há escassez de pessoal profissionalmente qualificado e por isso sem condições de assumir a coordenação técnica que o processo exige. Além do mais, os profissionais estaduais têm melhores condições técnicas para assumir coordenações como estas e isso se deve à regulamentação da carreira do magistério, que permite ao profissional se reciclar, o que não existe em muitos municípios brasileiros.

Outro problema, que inclusive já foi mencionado, está relacionado à distribuição de verbas, pois apesar da Constituição Federal de 1988 e a LDB 9.394/96 garantirem em lei a aplicação de recursos na educação básica, o que acontece na prática é um investimento, por parte do Ministério da Educação, muito maior da arrecadação no ensino superior. Enquanto isso estiver acontecendo a municipalização do ensino não vai sair do papel. A municipalização da educação não aparece como um fim ou como a solução de todos os problemas, mas seria diante do quadro de dificuldade no repasse de verbas ao interior do país, uma melhor maneira de controlar a distribuição dos recursos, além de possibilitar a aplicabilidade das leis e normas nacionais.

*" O município não pode ficar responsável pelo ensino sem que existam todas as condições financeiras e aspectos legais que garantam a continuidade, quantidade e qualidade do ensino ministrado nas escolas. "*²³

Não se pode despejar no município uma responsabilidade que ele não tem condições para assumir, por isso o processo de municipalização deve ser lento, pois primeiro, a União em conjunto com os Estados, devem criar condições para que cada município possa assumir a responsabilidade pelo ensino básico de qualidade e suficiente para a demanda de sua região. Municipalizar não significa que a responsabilidade é única e exclusiva do município. Cabe ao Estado e a União participarem, em regime de cooperação técnica e financeira, do processo de municipalização do ensino. Porém, o período de espera para a implantação da municipalização tem sido cada vez mais longo,

²³ SOUSA, Elisabeth Coelho de. Op. cit. p. 72.

pois se levarmos em conta a LDB de 1996 já são mais de 10 anos e se considerarmos a CF de 1988 já são 20 anos e quantos anos mais vamos ter que esperar para a efetiva instalação da municipalização da educação?

A década de 1980 é marcada pelo surgimento de diferentes projetos políticos que envolvem a educação e a democracia, em geral, um desses projetos foi a criação da UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação) em 1986, no I Fórum Nacional de Dirigentes Municipais da Educação, em Brasília, que passou a ser um marco na luta pela municipalização, com qualidade do ensino, representando, mobilizando e organizando os anseios de uma sociedade até então calada pelo governo. Neste mesmo Fórum foram definidas diferentes propostas para a Educação: defesa da municipalização da educação, reforma tributária, descentralização dos recursos, definição da porcentagem de recursos que cada uma das três esferas do poder deve aplicar ao ensino e a criação dos conselhos municipais de educação. Ficou também fixado que todo secretário municipal de Educação é membro integrante da UNDIME. Portanto, é nesse órgão de representação que os problemas e anseios de âmbito municipal ganharão força para se tornarem bandeira de luta nacional.

Sendo assim, mais uma vez, a nossa legislação vem provar, pelo menos no papel, que é possível uma participação política, social e econômica igualitária entre todos os municípios brasileiros e seus cidadãos. Para tanto

“O lema da Entidade se expressa no seguinte pensamento: “O resgate da educação brasileira é tarefa de todos. A educação pública é um dever do estado e um direito do cidadão. A UNDIME tem como princípio a plena democratização do ensino básico no Brasil” (Panfleto_Dez anos da Undime, 1).”²⁴

Na legislação muita coisa tem melhorado, porém na prática muitas crianças ainda estão fora da escola ou fora da faixa etária adequada, evidenciando que na realidade muitas coisas ainda estão como no tempo dos governos autoritários ou do Brasil colônia. Com relação à distribuição dos recursos, Pinheiro diz que a ausência de critérios, a falta de transparência na aplicação dos recursos e os desvios, que predominam entre as três instâncias do poder, constituem os maiores problemas da educação brasileira e a legislação que deveria melhorar esse quadro, acaba por mantê-lo.

²⁴ PINHEIRO, José Vanelli. Op. cit. p. 51.

Assim como a UNDIME, o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) foi criado em 14 de setembro de 1996 a partir da aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº. 14. O FUNDEF tem como objetivo principal criar critérios de distribuição, de utilização e de fiscalização dos recursos repassados aos Estados e Municípios, no quesito educação.

A partir da criação daqueles órgãos pode-se notar uma diferença na questão da municipalização, pois foi verificado um aumento expressivo no número de matrículas nos municípios brasileiros:

“Constata-se que em todas as regiões a municipalização avançou, de tal forma que a rede municipal, que, em 1991, era responsável por 35% das matrículas públicas do ensino fundamental (um patamar que remonta à década de 1950), passou a responder por 60% dessas matrículas em 2006.”²⁵

O relevante crescimento no número de matrículas no âmbito municipal, apontado acima também é evidenciado no Censo Educacional de 1998 e 1999, porém esse aumento não vem acompanhado de recursos suficientes, o que fica claro na fala de Pinheiro:

“Em todas as regiões brasileiras houve um aumento relativamente grande nas matrículas do ensino fundamental na rede municipal. O grande problema é que essa transferência de responsabilidade não veio acompanhada dos recursos necessários para a manutenção e ampliação da rede.”²⁶

A preocupação com o ensino de qualidade e comprometido com as camadas mais pobres da população se faz presente nos discursos políticos e legislativos, porém o que existe é a falta de ações para colocá-lo em prática. A Constituição Federal de 1988 prevê que a União aplicará no mínimo 18%, os Estados, DF e Municípios 25 % da sua arrecadação total na educação. Sendo assim, a CF/88 desponta no horizonte uma nova esperança para uma educação democrática e participativa por parte dos municípios.

Assim, com a CF/88, a municipalização se torna um processo irreversível,

²⁵ PINTO, José Marcelino de Rezende. “A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo.” In: *Revista Educação & Sociedade* vol. 28, nº100, Campinas, Outubro de 2007, p. 03.

²⁶ PINHEIRO, José Vanelli. Op. cit. p. 61.

plenamente possível e que é verificado em diversos municípios brasileiros. Porém, os caminhos para sua implantação não serão tranquilos, uma vez que, a cooperação esperada entre União, Estados e Municípios não ocorre na prática, sendo que o mais freqüente é a disputa ou a concorrência por verbas, ou a burocratização do processo, que torna lenta a municipalização da educação.

“A constituição de 1988 amplia a autonomia dos estados e municípios, promovendo os estados à condição de entes federados. Quanto à educação, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211, § 2º).”²⁷

Sendo assim, com respaldo legislativo, a municipalização, mesmo com problemas e dificuldades, alcançará bons resultados. Mas, estes dependem da cooperação e da colaboração entre as três instâncias de poder (Federal, Estadual e Municipal), estabelecendo conjuntamente suas prioridades e necessidades. Para tanto é necessário a descentralização dos recursos financeiros, do poder decisório e de uma efetiva participação da sociedade organizada, para que seja possível a concretização do processo de autogestão no e pelo município, através da municipalização da educação.

A CF/88 concede autonomia aos municípios para criar seus sistemas municipais de educação e a partir disso, em 1989, o processo de municipalização ocorre na maioria dos Estados. Assim, em 80% das escolas de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, a municipalização é uma realidade. Entretanto, não podemos pensar que ocorrida à municipalização todos os problemas estarão solucionados, pelo contrário é nesse momento que se começa uma nova etapa na luta para se conseguir um ensino público e de qualidade.

²⁷ PINHEIRO, José Vanelli. Op. cit. p. 64.

Capítulo II

A institucionalização do Conselho Municipal de Educação em Uberlândia.

2.1 A Legislação que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação:

O CME, que surge a partir de uma Legislação Nacional em consonância com a Estadual, passa a ser uma das etapas fundamentais na luta para se conquistar um ensino público, gratuito, de qualidade e de acesso à maioria da população. O que levou muitas cidades brasileiras, seja pelos benefícios da sua institucionalização, seja pela exigência da legislação Nacional ou Estadual, a criarem seus CME e em Uberlândia isso não foi diferente.

A Lei n.º 2.138 cria o Conselho Municipal de Educação em Uberlândia, foi publicada e entrou em vigência no dia 24 de novembro de 1972, sendo que a sua organização e constituição seriam feitas por meio de Decretos, de acordo com as necessidades encontradas pelos membros do Conselho e exigências da Legislação Federal e Estadual. A criação do Conselho foi o primeiro passo para a municipalização da educação nesse município, porém essa lei veio apenas para atender as exigências do Conselho Estadual de Educação, porque na prática o Conselho começa a atuar apenas em 1999, ano que se tem o primeiro registro legal - Ata - de atuação do Conselho.

A diferença de 27 anos entre a data de criação do Conselho e sua efetividade, caracteriza as disparidades que acontecem em nosso país, pois demonstra mais uma vez a dificuldade de se colocar em prática uma lei. “O desafio então seria definir e consolidar estratégias exequíveis que dessem conta do conteúdo democrático apontado nos textos constitucionais.”²⁸ Assim, fica explícita a dissonância entre o que diz a lei e o que se executa na prática, porém é nesse contexto que o CME surge como uma possibilidade de se colocar em prática algumas perspectivas da legislação brasileira.

No dia 03 de setembro do ano de 1997 o Decreto n.º 7.382 vem regulamentar o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia, dizendo que este funcionará como órgão deliberativo e terá função consultiva no processo de educação desta cidade. Portanto, o Decreto aborda a questão da representação de diferentes segmentos da sociedade no Conselho e sua conseqüente participação na definição das diretrizes básicas da educação e traz ainda, as competências do CME em Uberlândia.

Assim, o Decreto visa assegurar aos grupos, que representam a sociedade uberlandense, a participação na escolha das diretrizes da educação em busca de

²⁸ SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Op. cit. p. 936.

melhorias na qualidade educacional, ou seja, pelo menos em perspectiva o Conselho servirá de instrumento representativo para a sociedade, como um todo, que poderá através dele requerer seus direitos

O Decreto acima citado assegura a representação da comunidade e ainda designa os membros do Conselho, que será composto por membros efetivos e seus suplentes. Para tanto, cada um dos segmentos citados abaixo estarão representados no Conselho, no ano de 1997: Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal, Associação de Especialistas da Educação da rede municipal de ensino, Associação dos Diretores da Educação da rede municipal de ensino, 40ª Superintendência Regional do Ensino, Secretaria Municipal de Finanças, Universidade Federal de Uberlândia, Conselhos Escolares de Pais da rede municipal, Associação dos Servidores das Escolas Municipais, Alunos da rede pública municipal maiores de 16 (dezesesseis) anos, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Juizado da Infância e da Juventude, Professores da rede pública municipal, Faculdades Integradas do Triângulo (atualmente denominada de Unitri), Secretaria Municipal de Saúde, Associação dos Estabelecimentos Particulares de ensino e Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

Portanto, todos esses segmentos da sociedade terão um membro efetivo e um suplente representado no Conselho Municipal de Educação, porém isso não é garantia de que as necessidades da população em geral, com relação à educação, estarão supridas, pois como bem sabemos existem vários jogos de interesse políticos que estão presentes no mais simples órgão de representação do nosso país, uma vez que, enquanto representativo o Conselho está também sujeito a burocracia e outros impasses políticos.

O Decreto n.º 7.382 trata também dos órgãos do Conselho: Presidência, Comissão Permanente, Secretaria, Inspetoria e Consultoria Técnica, com suas respectivas funções, falando ainda da vinculação do Conselho com a Secretaria Municipal de Educação (SME), uma vez que, o Presidente daquele será o secretário desta e todos os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta da SME.

No mesmo ano, em 19 de dezembro, a Lei 7.035 altera a Lei n.º 2.138 de 24/11/72, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, tornando o Conselho Municipal de Educação um órgão permanentemente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, falando das competências do órgão e suas funções com relação às questões educacionais de âmbito nacional e municipal, sendo que no

artigo 2º, desta lei, temos o resumo de suas atribuições:

“Art. 2º - O CME terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais no Município.”²⁹

Essa Lei também faz uma alteração no número de membros do Conselho, que antes era de dezessete e agora é de dezenove, mas continua sendo um representante e um suplente, a saber: 01 representante do SIND-UTE; 01 representante da ADUFU, sendo que esses dois foram acrescentados em relação à Lei anterior; 01 representante do SINTRASP (sindicato que representa os servidores municipais); 02 representantes de órgãos governamentais do Município, indicados pela Secretaria Municipal de Educação; 02 representantes de alunos, sendo 01 da rede municipal e 01 da rede estadual; 02 representantes de Pais de alunos sendo 01 da rede municipal e 01 da rede estadual; 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 06 representantes de trabalhadores da educação, sendo 03 representando a rede municipal e 03 representando a rede estadual; 01 representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal; 01 representante da 40ª Superintendência Regional de Ensino; 01 representante da Vara Cível da Infância e da Juventude.

Portanto, diante das alterações na representação do Conselho, podemos perceber que órgãos como, a Secretaria Municipal de Finanças e de Saúde, a Unitri, A Associação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e a Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, não estão mais representados no Conselho Municipal de Educação.

Em maio de 1998 a Lei Complementar número 186 possibilitou a sanção da Lei número 016/97 que regulamenta toda a estrutura do ensino no município de Uberlândia, trouxe em seu artigo 2º a competência do Sistema Municipal de Ensino:

“I – reestruturar, organizar, normatizar e fazer cumprir:
a) o plano de Carreira do Magistério Municipal;
b) o Estatuto do Magistério Municipal;
c) a organização da gestão democrática de ensino Público Municipal;
d) o Conselho Municipal da Educação;
e) o Plano Municipal Plurianual de Educação;

²⁹ Uberlândia. Lei n.º 7.035, de 19 de dezembro de 1997. Altera a Lei n.º 2.138 de 24/11/72, que “cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

Assim, a partir daquela Lei Complementar, cabe ao Sistema Municipal de Ensino a normatização, a organização, a reestruturação e o cumprimento do Conselho Municipal de Educação e todas as suas atribuições.

A Lei n.º 7.640, publicada em 24 de dezembro de 1999, altera a Lei n.º 7.035 de 19 de dezembro de 1997 que modificou a Lei n.º 2.138 de 24 de novembro de 1972, que “cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”. Nessa Lei é modificado o Artigo 4º da Lei 7.035, que fala da quantidade de membros do Conselho, que neste momento passa de dezenove para vinte e três. Assim, os representantes de órgãos governamentais do município, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, passam a ser em número de seis e não mais em três como era antes. Porém, a Lei não especifica quem serão esses representantes, ficando a escolha a critério da Secretaria Municipal de Educação.

A Lei ainda altera o § 5º onde antes o Secretário Municipal de Educação, então Presidente do CME, nomearia o vice-presidente escolhido pelo Conselho, dentre seus membros. Contudo, atualmente esse parágrafo diz que o Presidente do CME, também Secretário de Educação, escolherá o vice-presidente do Conselho, entre seus membros.

Em 13 de setembro de 2000 a Lei n.º 7.604 veio alterar o § 3º do Artigo 5º da Lei n.º 7.035 de 19 de dezembro de 1997, que altera a Lei n.º 2.138 de 24 de novembro de 1972, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. A modificação é com relação ao quórum de instalação do Plenário, pois quando ocorria falta de quórum a próxima sessão seria convocada e aconteceria 48 hs depois e agora a nova sessão acontece 30 minutos depois com qualquer quórum.

Vale a pena destacar que desde a Lei de criação em 1972, até esta última Lei, de setembro de 2000, relacionadas ao Conselho Municipal de Educação foram sancionadas pelo então Prefeito de Uberlândia Virgílio Galassi (1970 a 1973; 1978 a 1982; 1989 a 1992; 1997 a 2000).

A Lei n.º 7.865 de 22 de outubro de 2001 dispõe sobre alterações à Lei n.º 2.138, de 24/11/72, que “cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”. Além de outras disposições, a partir de agora com essa Lei, a representação no Conselho

³⁰ Uberlândia. Lei Complementar n.º 186 de maio de 1998. Cria o Sistema Municipal de Ensino, estrutura organização administrativa e técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, altera as leis complementares n.ºs 014/91 e 101/95, e dá outras providências.

sofre alterações: ao invés de 02 representantes de alunos, sendo 01 da rede municipal e 01 da rede estadual, temos nesse momento apenas 01 representante da UESU (União dos Estudantes de Uberlândia); o representante da Vara Cível da Infância e da Juventude se denomina agora representante do Juizado da Infância e Juventude; ainda foram acrescidos: 01 representante do Núcleo da Juventude da Prefeitura Municipal de Uberlândia, 01 representante do DCE do Centro Universitário do Triângulo (Unitri), 01 representante do DCE da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), 01 representante da Faculdade de Educação da UFU, 01 representante do CRESS (Conselho Regional do Serviço Social), 01 representante do SINPRO (Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino). Sendo assim, a quantidade de membros do Conselho que era de vinte e três, passa nesse momento para vinte e oito, devido às alterações.

Ainda houve outra alteração com relação ao § 5º, que trata da escolha para o vice-presidente do Conselho, essa que era feita pelo Presidente e Secretário de Educação, passa a ser feita por meio de voto secreto dentre os membros do CME. É importante lembrar que essa é a única alteração, com relação à legislação do Conselho, feita pelo Prefeito Zaire Rezende (2001 a 2004).

Sendo assim, na Legislação atual os representantes que possuem cadeira no CME são: 6 representantes de órgãos governamentais, indicados pela Secretaria Municipal de Educação; 1 representante do SIND-UTE; 1 representante do SINTRASP; 1 representante da UESU; 2 representantes de pais de alunos, sendo 1 da rede municipal e o outro da rede estadual; 1 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; 6 representantes de trabalhadores em educação, sendo 3 da rede municipal e os outros 3 da rede estadual; 1 representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal; 1 representante da 40ª Superintendência Regional de Ensino; 1 representante da ADUFU; 1 representante do Juizado da Infância e da Juventude; 1 representante do Núcleo da Juventude da Prefeitura Municipal de Uberlândia; 1 representante do DCE do Centro Universitário do Triângulo (Unitri); 1 representante do DCE da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); 1 representante da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (FACED); 1 representante do Conselho Regional do Serviço Social (CRESS); 1 representante do Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino (SINPRO), totalizando assim, 28 membros no Conselho.

A Lei n.º 9.216 publicada aos 23 de maio de 2006 acrescenta os §§ 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei n.º 7.035 de 19 de dezembro de 1997, que altera a Lei n.º 2.138, de 24 de novembro de 1972, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras

providências. O § 3º trata da prorrogação do mandato dos conselheiros que até então era de dois anos prorrogável por igual tempo e agora o mandato pode ser prorrogado por mais dois anos, ou seja, sendo autorizado pelo Prefeito e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, os conselheiros podem exercer mandato por até seis anos. O § 4º diz que o Prefeito emitirá autorização para prorrogação do mandato dos conselheiros mediante portaria. Essa Lei foi publicada durante o mandato de Odelmo Leão (2005 a 2008).

2.2 Análise das Atas do Conselho no período de 1999 a 2008:

Uberlândia vem sendo considerada uma cidade muito desenvolvida e por isso tem atraído pessoas de diferentes locais, que vêm em busca de emprego, estudo e melhores condições de vida e nesse aspecto podemos verificar que a Prefeitura Municipal sempre esteve preocupada com projetos e ações que visassem uma melhoria na qualidade do ensino.

Um indício de instalação daqueles projetos que buscam a melhoria da educação no município ocorreu em 05 de janeiro de 1998, quando a Prefeitura Municipal de Uberlândia assinou o Convênio 62.1.3.825/98, com a Secretaria de Estado da Educação, o qual tem como objetivo principal a municipalização das primeiras séries do Ensino Fundamental, através de etapas anuais.

A partir da assinatura deste Convênio, que referenda a legislação nacional (CF/88 e LDB 9.394/96), a municipalização da educação passou a ser pauta de discussão de diferentes órgãos municipais, como o caso do Conselho Municipal de Educação (CME). Desde então, os diferentes segmentos representados no Conselho vêm discutindo, pesquisando e buscando respaldo na legislação para conseguir uma melhoria no atendimento educacional do município de Uberlândia.

O primeiro registro do CME de Uberlândia, como já foi dito, data de vinte e seis de fevereiro de 1999, ano em que a primeira Ata do Conselho foi registrada. Nesse momento, o Prefeito da cidade era Virgílio Galassi (1997 a 2000), um governo dito conservador e de direita que, no entanto permitiu o funcionamento do CME, um órgão de representação de diferentes segmentos sociais, que luta para melhoria das condições, de acesso e permanência, da população na escola. Porém, a atuação do Conselho começa a partir do segundo ano do mandato de Virgílio Galassi (1999) é provável que isso tenha acontecido devido à “pressão” da assinatura daquele Convênio de 1998. Pois,

a partir de então o município se viu sem saídas para a questão da municipalização da educação e acabou tendo que colocar em funcionamento o CME, para que as questões mais relevantes do assunto pudessem ser discutidas e votadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil.

Desde o início, o Conselho Municipal de Educação conseguiu ter uma grande variedade de segmentos sociais entre seus representantes, são eles Sindicatos, Associações de pais e alunos, Universidades, Conselhos e outros. Assim, fica claro que, por trás de cada representante do CME existe outro segmento social organizado, o que indica extrema organização das entidades sociais municipais e maior facilidade de discussão dos assuntos pertinentes à educação.

“Essa forma de representação – colegiado presente em colegiado – não é comum, mas pode indicar o valor que o CME goza no município e uma alternativa de integração de ações na área social.”³¹

O momento que o CME de Uberlândia começa a atuar é caracterizado por muita insegurança e incertezas, uma vez que, o contexto nacional e estadual também não tinha certeza das vantagens e das desvantagens do processo de municipalização da educação. Assim, até janeiro de 1999 houve várias mudanças a nível legislativo, que ora tendiam a favor da municipalização e ora eram contra esse processo, apenas em 31 de maio de 1999 é que, através de uma Resolução, o Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais decretou que a municipalização da educação fica a critério de cada município e para tanto, cada município deve organizar seu sistema de ensino.

O primeiro recorte feito às Atas do Conselho, que vai desde 26/02/1999 até 07/11/2000, período referente ao governo de Virgílio Galassi – 1997/2000, cuja Secretária Municipal de Educação e também Presidente do CME era Ilar Garotti. Nesse momento é notável a preocupação dos membros do CME com relação à demanda de vagas nas escolas e a quantidade de alunos que ainda não conseguiram atendimento nas escolas. Quanto a isso existe a preocupação, entre eles, em estabelecer um vínculo de colaboração entre o Município e o Estado para atender os diversos bairros, onde a procura de vagas é maior que a oferta.

Os representantes do CME também demonstraram preocupação em relação à

³¹ WERLE, Flávia Obino Corrêa. “Gestão da educação municipal: composição dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul.” In: *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 52, Rio de Janeiro, jul/set. 2006, p.359.

Educação Infantil, que segundo eles foi prejudicada, tanto pela LDB 9.394/96, quanto pela legislação do FUNDEF. Uma vez que, ambos priorizam o Ensino Fundamental em detrimento à Educação Infantil. Além do mais, existe também o interesse com a qualidade da merenda escolar, desde a compra, o que inclui custos, o transporte, o armazenamento, o preparo e a chegada à mesa da escola.

Assim, fica evidente, nas reuniões do CME, a preocupação com muitos aspectos da educação municipal, porém é clara a dificuldade na organização das Comissões do Conselho para levantamento e estudo das categorias de ensino, isso sem contar com os problemas que envolvem os conselheiros, pois muitos se ausentam sem justa causa, se afastam ou são trocados pelas Entidades que representam. Mas, esses problemas até são justificáveis se considerarmos a imaturidade do Conselho, que surgiu há pouco e quase não tem experiência nenhuma.

O segundo recorte, feito às Atas, vai de 19/06/2001 a 16/11/2004, período em que o Prefeito Municipal foi Zaire Rezende e o Secretário Municipal de Educação, que também exerceu a Presidência do Conselho foi José Eugênio Diniz Bastos. Vale a pena destacar que o Governo de Zaire foi tido como um governo de esquerda e liberal e um de seus projetos foi as Plenárias do Orçamento Participativo, que aconteciam em diferentes bairros da cidade para que o Prefeito e o órgão que este representa pudessem estar mais perto das dificuldades e dos problemas da população de Uberlândia. Em algumas Atas do Conselho, essas Plenárias são citadas como fontes para conhecer a demanda de vagas e de escolas para a comunidade.

A divergência de interesses entre o Governo atual e o anterior é perceptível nas Atas do Conselho, pois a pauta prevista para a primeira reunião de 2001, com os assuntos pertinentes a ela, não foi respeitada. Sendo que agora, em junho de 2001, problemas, como a demanda de vagas nas escolas públicas, vem sendo amenizado com o aluguel de imóveis, uso de salas ociosas em escolas estaduais e parcerias com ONGs, já que foi dito no CME, pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, que o município não tem condição nenhuma de construir novas escolas.

Nesse período é aprovada, entrando em vigor a Lei n.º 7.865 de 22 de outubro de 2001, que altera a forma de escolha do vice-presidente do CME e aumenta os membros que o compõe. Para o redator do projeto, o Vereador e Conselheiro Valdir Araújo, que culminou na Lei: "... o projeto tem como objetivo consertar um pouco a

democracia que foi extirpada.”³²

Mas a democracia defendida por Valdir Araújo é contraditória, haja vista que as alterações na composição e no número dos membros do Conselho não foi algo que partiu do próprio CME, mas ocorreu porque diferentes Entidades solicitaram representação no referido órgão. Ainda vale lembrar que o conselheiro e Vereador não compartilhou com seus companheiros do Conselho o projeto de Lei e o encaminhou à Câmara Municipal sozinho, e isso é democracia?

O município, através do CME, tem se engajado na discussão das questões da municipalização da educação em diferentes Fóruns nacionais e estaduais. No Conselho também ocorrem várias discussões, para esclarecimentos, sobre o FUNDEF e ainda a escolha de membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, que irá acompanhar as atividades do Programa Bolsa Escola do Governo Federal.

Nesse período, o Conselho está discutindo os mais diversos assuntos, como o acompanhamento do concurso municipal, valorização do profissional da educação, que não tem formação superior e participação nas Comissões de Elaboração do Plano e Carreira e daquela que cuida da transferência das creches municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação.

A Lei n.º 186 de 1998 cria o Sistema Municipal de Ensino e nesse momento surgem discussões no CME, com embasamento teórico (leitura, de alguns autores que trabalham o tema, por parte dos conselheiros), sobre a melhor maneira de se instalar o Sistema no município, inclusive com a presença de Secretários de outras cidades, onde o Sistema já foi implantado. Os conselheiros ainda discutem e buscam estratégias para as questões da evasão e da repetência dos alunos do município e também das drogas nas escolas, cujo alto índice vem preocupando pais, professores e comunidade.

Os conselheiros discutem a melhor maneira de organizar o Sistema Municipal de Ensino em Uberlândia, porém temem que a quantidade de verba, a ser repassada para essa finalidade, não chegue ao município ou seja insuficiente para manter o Sistema. Houve também a organização de uma comissão para acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação, a qual emitiu uma Minuta do ante-projeto, que foi votada pelo CME e encaminhada à Procuradoria.

Portanto, a análise das Atas do Conselho Municipal de Educação, durante o

³² Fala do redator do projeto da Lei n.º 7.865 de 22 de outubro de 2001, Valdir Araújo, que está inserida na Ata número 21 de 08/05/2001, fazendo referência ao governo anterior, pois naquele tempo a democracia não existia, mas que agora ela será instalada.

Governo de Zaire Rezende, demonstra que nessa gestão ao menos se tentou instalar uma “rede” de discussões para tentar sanar as reais necessidades da comunidade. Haja vista que as Plenárias do Orçamento Participativo fizeram uma “ponte” entre a população e o CME, levando a este as dificuldades e as necessidades, com relação à educação, da comunidade.

O terceiro e último recorte, feito às Atas do CME, abrange o período de 05/12/2005 a 16/10/2008, no qual o Prefeito Municipal foi Odelmo Leão e o Presidente do Conselho Municipal de Educação/Secretário Municipal de Educação Dr. Afrânio de Freitas Azevedo. É interessante observar que o Prefeito Odelmo foi eleito em 2004 e tomou posse em janeiro de 2005, porém o CME, que normalmente iniciava suas discussões em fevereiro ou março, iniciou em dezembro de 2005, ou seja, durante o ano todo o Conselho ficou inerte.

A análise desse Governo demonstra o quanto ele é conservador e dito de direita, principalmente se comparado ao anterior, porém isso não significa que os anseios e dificuldades da população, em geral, tenham sido deixados de lado.

A estrutura e os membros do novo Conselho foram organizados no final de 2005, sendo que no início de 2006 foi estabelecido o tempo das reuniões e escolhido um membro para participar da Comissão que estuda a elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação. Quanto à divulgação do órgão podemos dizer que agora ela é concreta, pois foram entregues os cartazes do CME, aos membros para que eles divulgassem nas suas Entidades de origem, nas escolas e onde mais julgassem necessário.

Interessante que nos dois recortes anteriores não houve a concretização da divulgação do Conselho, pois durante o Governo de Virgílio Galassi houve a proposta e a emissão de um Boletim Informativo e depois a idéia só reaparece durante o mandato do Zaire, mas acaba ficando apenas no plano das idéias. Também neste recorte, o CME teve espaço, através de uma coletiva, na imprensa local para divulgar seu trabalho. Assim, podemos dizer que o Conselho, no período mencionado acima, avançou na questão da divulgação do seu trabalho.

Ainda com relação à divulgação, não podemos esquecer do encontro, promovido pelo CME, entre os Conselhos de vários municípios mineiros, onde foram compartilhadas as dificuldades e as conquistas de cada Município. Internamente foram compostas as Comissões para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, os dias e os horários para os encontros dessas Comissões foram pré-

estabelecidos em reunião do Conselho. As Comissões já existiam desde os recortes anteriores, porém o que se nota agora é uma melhor estruturação destas, com os resultados obtidos nos encontros sendo divulgados no Conselho, ou seja, agora cada Comissão está realmente trabalhando fora do CME.

O trabalho das Comissões representa ganho para a comunidade, pois através de suas pesquisas e discussões, o Conselho Municipal de Educação poderá atuar em cada nível de ensino atendendo as necessidades mais urgentes ou prioritárias. Por outro lado, o CME continua discutindo sobre o FUNDEF, inclusive com a presença do Deputado Federal Gilmar Machado para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

A Lei n.º 9.216, que foi publicada em 23 de maio de 2006, passou por votação prévia no Conselho Municipal de Educação, sendo aprovada foi encaminhada à Câmara Municipal. Discutidos também foram o Regimento Interno do Conselho e as ações propostas por ele, e com relação a tais ações o Conselheiro e Professor Paulo Celso Costa Gonçalves afirma que

“... o Conselho Municipal de Educação constitui-se num órgão do sistema que além da função normatizadora, é o fórum privilegiado para a afirmação do princípio da gestão democrática do ensino público. Sendo um órgão de Estado, deve trazer a voz da sociedade civil na discussão da política municipal de educação.”³³

Ao mesmo tempo, que o Conselho adquire sede própria, em uma casa alugada no Bairro Santa Mônica, Entidades sociais organizadas solicitam assento neste órgão, como o Conselho dos Pedagogos, por exemplo. Porém, nem todas as Entidades são atendidas, ficando a composição do CME vinculada à legislação. A questão da representatividade em qualquer órgão é um ponto muito polêmico, pois como bem sabemos, é difícil para o Conselho em questão conseguir dar assento a todos os segmentos da sociedade organizada que o solicitar e por isso existe a legislação, que regula e pondera a participação no CME. Porém, se faz necessário uma quantidade mínima de componentes para que diferentes Entidades se façam presentes nas discussões do Conselho.

“O número de componentes é relevante pois está relacionado com a possibilidade de diversificação da origem e representação de seus membros -

³³ Fala do Conselheiro e Professor Paulo Celso Costa Gonçalves na reunião de n.º 90, de 07 de março de 2007, do Conselho Municipal de Educação.

sociedade civil local, dos professores e dos pais ou do poder executivo local, dentre outras.”³⁴

Atualmente o Conselho é composto por 28 membros efetivos e seus respectivos suplentes e mesmo assim, ainda existem segmentos da sociedade que reivindicam a participação no CME. As discussões e o trabalho dos Conselheiros culminaram na elaboração da Lei do Sistema Municipal de Educação, na Lei que altera a legislação anterior do Conselho e no Regimento Interno, que inclusive já foram protocolados no Gabinete do Secretário Municipal de Educação. Também foi montado um Dossiê, que contém os documentos mais importantes e as ações do CME.

As reuniões do Conselho Municipal de Educação, nesse momento, têm se feito de forma mais estruturada, com melhor aproveitamento do tempo e com um maior número de temas discutidos, por reunião, e esses com continuidade e finalização. Também se observa, nas reuniões, discussões que fazem referência às eleições, para diretoria das escolas municipais, os membros do Conselho defendem fielmente tal conquista, pois segundo eles o processo eleitoral é uma das conquistas para a democratização da escola. Além de uma melhor estruturação das discussões internas, o CME tem se engajado mais nas discussões externas ao órgão, através de encontros e fóruns regionais, estaduais e nacionais, que permitem o compartilhamento das idéias e das conquistas.

Em algumas reuniões do Conselho existe a discussão com relação ao Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação serem a mesma pessoa, a partir disso despontou a possibilidade de independência entre os dois cargos, ou seja, tem-se a proposta para uma alteração na Lei que permita a escolha para o Presidente do Conselho, independente do Secretário de Educação.

“A função do Conselho Municipal de Educação é resguardar os interesses da sociedade civil e tem que ter autonomia.”³⁵ Assim, diante dessa fala podemos perceber que o posicionamento dos Conselheiros é firme com relação a defesa da autonomia do Conselho, pois é através dessa autonomia que o órgão consegue atender às reivindicações e as necessidades da população.

Portanto, é através desse caminho de autonomia e de luta que o Conselho Municipal deve caminhar para que as discussões sobre educação e cidadania consigam

³⁴ Werle, Flávia Obino Corrêa. Op. cit. p. 352.

³⁵ Fala de alguns Conselheiros na Ata de reunião n.º 101 de 28 de novembro de 2007.

melhorar a qualidade educacional e de vida da população de Uberlândia, pois é ele quem vai garantir a participação da sociedade civil naquelas discussões.

O Brasil vivencia nos dias atuais dificuldades políticas, sociais e econômicas, típicas de um país em desenvolvimento, as quais se fazem presentes na Educação brasileira, através dos altos índices de analfabetismo, semi-analfabetismo e evasão escolar. Ao buscarmos, como na análise deste trabalho, a origem dessas dificuldades percebemos que elas estão presentes na nossa sociedade desde a colonização e perpassam nosso país em diferentes momentos políticos.

Mesmo com todas as melhorias e garantias proporcionadas por mudanças na nossa Legislação, o que se constata é que muitos problemas, com relação à educação, ainda permanecem. Pois, mesmo após a Constituição Federal de 1988, que dedica maior espaço para as questões educacionais, sendo que desde então o direito à educação foi resguardado pela Legislação, na prática o que se pode observar é que as condições de ensino-aprendizagem ainda são muito precárias. Além do mais, a quantidade de alunos que está fora das escolas, o número de evasão e de repetência são altíssimos.

Todos esses indícios, que preocupam a sociedade civil de Uberlândia e o Brasil como um todo, foram observados na fala de diferentes representantes do Conselho Municipal de Educação deste município. Assim, as diversas Entidades sociais que estes conselheiros representam estão também preocupadas com as dificuldades do setor educacional.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação de Uberlândia dentro das suas atribuições vem, através de seus membros, discutindo e criando propostas para solucionar ou pelo menos amenizar os problemas inerentes à educação, que afligem todo o território nacional.

Nas Atas do Conselho também podemos observar nas atitudes deste órgão a busca incessante de meios para se fazer cumprir a Legislação. Pois, como dissemos a Legislação existe e garante o acesso à educação, mas na prática o que existe é uma demanda alta de vagas nas escolas, estruturas prediais das instituições de ensino, em péssimo estado de uso e desvalorização dos profissionais da educação.

Assim, mesmo com Leis Federais, Estaduais e Municipais, que garantam o acesso ao ensino, órgãos, como o Conselho Municipal de Educação, são necessários para que aquelas Leis se façam cumprir. Além disso, são nesses Conselhos que os problemas e as dificuldades do município encontram espaço para serem discutidos e é onde existe a possibilidade, devido a sua organização política, de se melhorar o atendimento educacional, através de projetos de Lei.

Assim, a Lei existe e dá garantia aos cidadãos brasileiros, porém mecanismos de cobrança da aplicabilidade dessa Lei devem existir como o Conselho Municipal de Educação, cujas atribuições são:

"Ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania; concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição de diretrizes educacionais do município".³⁶

Portanto, o Conselho, enquanto espaço de representação, de discussão e de cobrança para que se faça cumprir a legislação, deve servir de instrumento para garantir melhorias de acesso e permanência dos alunos nas escolas do município.

³⁶ Principais finalidades do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia retiradas do link Conselho, o qual está inserido dentro da Secretaria Municipal de Educação na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br.

Atas do Conselho Municipal de Educação, nos seguintes períodos:

- de 26 de fevereiro de 1999 a 07 de novembro de 2000;
- de 19 de junho de 2001 a 16 de novembro de 2004;
- de 05 de dezembro de 2005 a 16 de outubro de 2008;

- ALVES, Wanderson Ferreira. “A formação de professores e as teorias do saber docente: contextos, dúvidas e desafios.” In: *Revista Educação e Pesquisa*, vol. 33, nº 2, São Paulo: Maio/agosto de 2007, p. 263-280.
- ARELARO, Lisete Regina Gomes. “O ensino fundamental no Brasil: avanços, perplexidades e tendências.” In: *Revista Educação & Sociedade* vol. 26, nº92, Campinas: Outubro de 2005, p. 1039-1066.
- BOHT, Ivo José. *Municipalização da educação, uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental*. Campinas: Papirus, 1997 (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).
- BRASIL. Leis, decretos etc. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 08 de outubro de 1988.
- , Lei n.º 9.394, de 20 dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- GHENO, Eliane Teresinha. “A municipalização do ensino: desresponsabilização da União.” In: *Revista Educação Unisinos*, volume 10, número 1, Vale do Rio dos Sinos: janeiro/abril de 2006, p. 57 a 60.
- GHIRALDELLI Jr., Paulo. *Filosofia e história da educação brasileira*. Barueri, SP: Manole, 2003.
- KRAWCZYK, Nora Rut. “Políticas de regulação e mercantilização da educação: socialização para uma nova cidadania?” In: *Revista Educação & Sociedade* vol. 26, nº92, Campinas: Outubro de 2005, p. 799-819.
- NAGLE, Jorge. *Educação e sociedade na Primeira República*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda, 1974.
- NETO, Wenceslau Gonçalves. “Organização do ensino público no final do século XIX: o processo legislativo em Uberabinha, MG.” In: *Cadernos de História da Educação*, nº 2, Uberlândia: jan/dez. 2003, p. 59-66.
- OLIVEIRA, Romualdo Portela de. “Da universalização do ensino fundamental ao desafio de qualidade: uma análise histórica.” In: *Revista Educação & Sociedade*, vol. 28, nº100, Campinas: Outubro de 2007, p. 661-690.
- PINHEIRO, José Vanelli. *A UNDIME e a Municipalização do Ensino com ênfase ao Estado do Paraná, 1986-2000*, Uberlândia – MG: 2001 (Dissertação de Mestrado).
- PINTO, José Marcelino de Rezende. “A política recente de fundos para o financiamento

- da educação e seus efeitos no pacto federativo.” In: *Revista Educação & Sociedade* vol. 28, nº100, Campinas: Outubro de 2007, p. 877-897.
- ROMÃO, José Eustáquio. *Poder local e educação*. São Paulo: Cartaz, 1992.
- ROMÃO, José Eustáquio e GADOTTI, Moacir. *A educação e o município: sua nova organização*. Cadernos da educação básica, Série Inovações 3. Brasília: MEC, 1993.
- SOUSA, Elizabeth Coelho de. *A política de municipalização do ensino: da teoria à prática*. Uberlândia: UFU, 1999. (Dissertação de Mestrado)
- SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. “Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: A gestão política dos sistemas públicos de ensino Pós-LDB 9.394/96.” In: *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*, Rio de Janeiro: v. 12, n. 45, p. 925-944, out/dez. 2004.
- SOUZA, Donaldo Bello de; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. “Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002).” In: *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*, Rio de Janeiro: v. 14, n. 50, Rio de Janeiro: jan/mar. 2006, p. 39-56.
- UBERLÂNDIA-MG. Lei n.º 2.138, de 24 de novembro de 1972. Cria o Conselho Municipal de Educação.
- . Decreto n.º 7.382, de 02 de setembro de 1997. Regulamenta o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
- . Lei n.º 7.035, de 19 de dezembro de 1997. Altera a Lei n.º 2.138 de 24 de novembro de 1972, que “cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.
- . Lei n.º 7.640, de 24 de dezembro de 1999. Altera a Lei n.º 7.035 de 19 de dezembro de 1997 que modificou a Lei n.º 2.138 de 24 de novembro de 1972, que “cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.
- . Lei n.º 7.604, de 13 de setembro de 2000. Altera o § 3º do Artigo 5º da Lei n.º 7.035 de 19 de dezembro de 1997 que “altera a Lei n.º 2.138 de 24 de novembro de 1972, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.
- . Lei n.º 7.865, de 22 de outubro de 2001. Dispõe sobre alterações à Lei n.º 2.138, de 24 de novembro de 1972, que “cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

------. Lei n.º 9.216, de 23 de maio de 2006. Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei n.º 7.035 de 19 de dezembro de 1997 que “altera a Lei n.º 2.138, de 24 de novembro de 1972, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

VALLE, Ione Ribeiro; MIZUKI, Gláucia Elisa de Paula; CASTRO, Inaiara Maria Ferreira de. “Democratizar, descentralizar, municipalizar: a expansão do ensino fundamental catarinense.” In: *Cadernos de Pesquisa* v. 34, n. 121, São Paulo: jan/abr. de 2004, p. 187-212.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. “Gestão da educação municipal: composição dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul.” In: *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*, Rio de Janeiro: v. 14, n. 52, Rio de Janeiro: jul/set. 2006, p. 349-364.